



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.004, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA A LEI Nº 736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 E DISPÕE SOBRE AS SUBPREFEITURAS, FORMAS DE IGRESSO E ATRIBUIÇÕES DOS SUBPREFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente lei estabelece a previsão das subprefeituras em Cruzeiro do Sul e suas atribuições.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do subprefeito, dentro dos critérios que regem o cargo de confiança.

**CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS**

Art. 3º Para os fins dispostos na presente lei ficam previstas as subprefeituras da Lagoinha, Santa Luzia, Assis Brasil, Pentecostes, São Pedro, Santa Rosa e Liberdade, cujas áreas de abrangência serão definidas em decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUBPREFEITOS**

Art. 4º São atribuições dos subprefeitos:

I – representar politicamente a Prefeitura na região;

II – coordenar técnica, política e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida de sua comunidade, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

III – propor à Administração Municipal prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

IV – assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;



Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Doc. Recebido

Em: 18 / 03 / 24

Alan Araújo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

VI – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

VII – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

VIII – convocar audiências e reuniões para tratar de assuntos de interesse da comunidade; e,

IX – promover ações visando ao bem-estar da população local.

**CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO**

Art. 5º O subsídio do subprefeito será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Os subprefeitos eleitos no ano de 2021, com base na Lei nº 736 de 13 de dezembro de 2016, mantêm seus mandatos até o fim da legislatura.

Parágrafo único – Havendo vacância, o cargo será provido por livre nomeação do Prefeito, para completar o período do mandato do antecessor.

Art. 7º Perderá o cargo o subprefeito que realizar registro de candidatura nas eleições gerais e municipais.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 736 de 13 de dezembro de 2016, Lei nº 750 de 03 de maio de 2017, Lei nº 880, de 21 de maio de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 15 DE MARÇO DE 2024.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881
200 LIMA:30877881200
Data: 2024.03.18
10:14:47 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

